OFÍCIO Nº. 064/2020 Cordisburgo, 17 de Dezembro de 2020.

**REFERENTE OFÍCIO Nº 589/NF/MPMG-0474.20.000122-7**

Ilmo. Senhor;

Acusamos o recebimento do ofício em epígrafe no qual solicita:

1. Venho por meio deste, relatar um triste cenário que ocorre no município de Cordisburgo. Inicialmente, sem muitas delongas, a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou a alteração da Lei Complementar nº 076/2020, através da Lei Complementar nº 120/2020, que incluiu uma função gratificada na mesma para o servidor que exercer a função de ouvidor do legislativo (em anexo). Muito admira-se a forma de contratação que a Câmara Municipal de Cordisburgo faz com seus servidores, afrontando o artigo 37, inciso II, da CF/88, visto que a Câmara Municipal não faz concurso público há anos. Dessa forma, como aqueles que têm o dever de fiscalizar (Vereadores) não fiscalizam, eu como cidadão inconformado, exerço a fiscalização dos gastos públicos, afinal é dinheiro do povo. Com isso, a L.C já citada, foi sancionada no dia 28 de fevereiro de 2020 fazendo com que o servidor recebesse a gratificação a partir de março. Assim sendo, em anexos estão alguns documentos para comprovar que o servidor faz jus a gratificação, mas não há no site da Câmara Municipal qualquer aba ou link que direcione à ouvidoria do legislativo, ou seja, não existe a plataforma instalada para formalizar a manifestação, tendo como resultado, o recebimento indevido. Além disso, uma segunda administração são as vantagens que os servidores da casa legislativa fazem jus, como horas extras, que devem ser pagas em casos supervenientes, mas aqui a superveniência é mensal, podendo ser comprovado através do link (<http://escal.com.br/transparencia/transparencia?CNPJ=21607114000174>), muito triste. Portanto, reitero o pedido de ajuda, e se constatado ilegalidade em tais atos, que este renomado órgão exija a devolução do dinheiro.
2. Visando instruir as diligências em andamento, venho mostrar que caso algum argumento seja no sentido da “existência de concurso” pela câmara municipal, demonstro que tal fato merecerá atenção, tendo em vista a ausência de publicação sobre a abertura de concurso público, conforme pesquisas anexas. Diante disso, reitera-se ilegalidade das contratações.

**RESPOSTA**

Em resposta ao solicitado informamos o seguinte:

1. A alteração da Lei Complementar nº 076/2020, através da Lei Complementar nº 120/2020, se deu em razão da obrigatoriedade de a Câmara Municipal de implantar a Ouvidoria do Legislativo, conforme disposição imposta pela Lei Federal nº 13.460, de 2017 (Código de Defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos).

De acordo com a Lei Federal 13.460, de 2017, a implantação da ouvidoria deveria acontecer a partir de julho de 2019, para municípios com menos de 100.000 (cem mil habitantes).

1. Nesse sentido criou-se uma gratificação de função para o servidor que exercer essa função, ou seja, a de ouvidor do Legislativo.
2. A criação da função gratificada se mostrou mais econômica para a Câmara, do que a criação de um cargo somente para o exercício dessa função.
3. Em relação a afirmativa de que ***“não há no site da Câmara Municipal qualquer aba ou link que direcione à ouvidoria do legislativo, ou seja, não existe a plataforma instalada para formalizar a manifestação, tendo como resultado, o recebimento indevido”***, isso não procede, uma vez que a ouvidoria pode ser acessada no site da Câmara Municipal no seguinte endereço eletrônico:

<https://cordisburgo.cam.mg.gov.br/> e depois ir na aba OUVIDORIA e apresentar a sua manifestação.

1. Sobre o fato de existirem vantagens pagas (horas-extras) aos servidores do Legislativo todos os meses, informamos que tal informação não procede, posto que 1º) Câmara Municipal somente paga horas-extras quando devidamente justificadas. 2º) Não paga horas-extras a servidor comissionado ou contratado, e 3º) desde o mês de maio do corrente não pagou nenhum real a título de serviços extraordinários a servidor efetivo da Câmara.
2. Por fim, já informamos a esse MP que o “último concurso realizado foi em julho de 1998 para o Cargo de Auxiliar de Serviços que era ocupado por Nádia Nazareth Teixeira do Carmo - hoje se encontra aposentada por invalidez”. Informamos ainda, que não existe nenhum concurso em andamento na Câmara Municipal.

Certos de termos respondido a contento as informações solicitadas colocamo-nos, ao seu dispor, para esclarecimento de possíveis dúvidas, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geralda Maria de Araújo Barbosa

Presidente

Ilmo. Senhor

Dr. Vander Angelo Diniz

DD. Promotor de Justiça da Comarca de Paraopeba.

**PARAOPEBA-MG.**